

LEI Nº 3.751, de 21 de outubro de 2002

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote de terreno descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O lote de terreno objeto desta Lei constitui-se do imóvel identificado como lote nº 17-A, situado na Zona 00, Quadra 67, Centro, com área de 1.173,81 m² (mil, cento e setenta e três metros e oitenta e um decímetros quadrados), delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 m (vinte metros) de frente, confrontando com a Av. São João; 45,37 m (quarenta e cinco metros e trinta e sete centímetros) pela lateral direita, confrontando com o lote 16; 42,86 m (quarenta e dois metros e oitenta e seis centímetros) pela lateral esquerda, confrontando com o lote nº 17; 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) pelos fundos, confrontando com o lote 17.

Parágrafo único. O imóvel descrito e delimitado neste artigo está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 37.156, Livro nº 2-FS, Fl. 156.

Art. 3º. O imóvel de que trata esta Lei será alienado mediante licitação pública na modalidade de concorrência, nos termos do artigo 17 da Lei 8.666/93 e art. 14 da Lei Orgânica do Município e o valor arrecadado será utilizado somente na instalação do Corpo de Bombeiros de nossa “urbe”.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigente no exercício em que ocorrerem.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

...(cab)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 21 de outubro de 2002

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE

Procurador Geral do Município

...(cab)